



# Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **11833/2017**

Abertura:  
14/08/2017

## ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECON

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: PRAÇA JK S/Nº, CENTRO, 38.510-000, UNAÍ - MG

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

Telefone: E-mail:

OFÍCIO Nº 27/2017 - REF A CARTA CONSULTA LINHA DE FINANCIAMENTO BOMG URBANIZA EDITAL DE HABILITAÇÃO/2017

MARCELO BRUNO FARRES  
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Segon	14.08.17	13	
02 Amalgam	15.08.17	14	
03 Licor	18.08.2018	15	
04 Amalgam	12.09.17	16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2017		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ 18.125.161/0001-77

11.833 / 02



**OFÍCIO/DECON N.º 27/2017**

Unaí - MG, 11 de agosto de 2017.

**ASSUNTO: Carta Consulta — LINHA DE FINANCIAMENTO – BDMG URBANIZA – EDITAL DE HABILITAÇÃO / 2017.**

Ao Senhor  
**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Praça Jk s/nº - Bairro Centro  
CEP.: 38.610-000 — Unaí - MG

Senhor Secretário Municipal de Governo,

Encaminhamos a vossa senhoria “**Carta Consulta**”, no valor de **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**, destinada a contratação de **Operação de Crédito junto ao BDMG**, devidamente protocolada eletronicamente no site do referido banco e encaminhada via (correio-sedex) em 11/08/2017.

A Linha de Financiamento do **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais** protocolada pelo município de Unaí teve como objetivo (**Pavimentação em Vias Urbanas**), no âmbito do programa – BDMG URBANIZA — Edital de habilitação 2017.

Atenciosamente.

**Panuse Marra**  
CONTADORA — CRCMG 112433/O-0



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**OFÍCIO/GABIN N.º 031/2017**

Unai-MG, 11 de agosto de 2017.

**Assunto:** Encaminha CARTA CONSULTA – LINHA DE FINANCIAMENTO –  
BDMG URBANIZA – EDITAL DE HABILITAÇÃO 2017.

Ao Exmo. Senhor

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**

PRESIDENTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG

**Gerência de Setor Público**

Rua da Bahia n.º 1600 — 4º Andar — Bairro de Lourdes

Cep.: 30.160-907 - BELO HORIZONTE – MG

Exmo. Senhor Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais,


Encaminhamos a vossa excelência “**Carta Consulta**” do **Município de Unai** para **adesão** a linha de crédito de financiamento do BDMG, relativo ao programa **BDMG-URBANIZA** nos termos do Edital de Habilitação de 2017.

O município de Unai possui limite para endividamento de acordo com o disposto na Lei Complementar (LRF) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Desde já agradecemos e contamos com o apoio deste Banco que está comprometido com o desenvolvimento de Minas Gerais e de todos os mineiros.

Atenciosamente.

  
JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

  
WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo

## Carta Consulta

### DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: UNAI

POPULAÇÃO: 77590

NOME DO PREFEITO: JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PREFEITO:

308357 SSP-DF

ENDEREÇO DA PREFEITURA:

PRAÇA JK SNº - PALÁCIO CAPIM BRANCO

TELEFONE PARA CONTATO COM PREFEITO: (38) 9958-8490

### DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO: PANUSE MARRA

CARGO: CONTADORA CRCMG 112433/O-0

TELEFONE: (38) 9868-6062

E-MAIL: DECON@PREFEITURAUNAI.MG.GOV.BR

### DADOS DA INSCRIÇÃO

Número da inscrição: 1259



### INVESTIMENTOS

Produto	Desembolso em 2017	Total de financiamentos solicitados
BDMG MAQ		
BDMG URBANIZA	R\$ 3.000.000,00	
BDMG CIDADES		
BDMG SANEAMENTO		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

### DESCRIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

BDMG MAQ

BDMG URBANIZA

1 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS JÁ ATENDIDAS COM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE UNAI.

BDMG CIDADES

BDMG SANEAMENTO

Assinatura do Prefeito

**José Gomes Branquinho**  
Prefeito

**Panuse Marra**  
Contadora  
CRC/MG - 112433/O-0



**BDMG - Setor Público - Instruções para inscrição**

De: formularioatendimento@bdmg.mg.gov.br

Para: decon@prefeituraunai.mg.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: BDMG - Setor Público - Instruções para inscrição

Data: 11/08/2017 15:06

Prezado cliente,

A proposta de financiamento do município foi recebida com sucesso.

Para concluirmos a inscrição do município as seguintes providencias deverão ser tomadas:

- Imprimir, assinar e enviar pelos Correios o documento [contido nesta página \(clique aqui\)](#) até o dia 11/08/2017 para: BDMG – Gerência de Setor Público – Rua da Bahia, nº 1600, 4º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte / MG, CEP 30160-907.

Assim que o BDMG receber a via original do documento anexo um comunicado será enviado com instruções sobre as próximas etapas.

Dúvidas poderão ser enviadas para: bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."

**EDITAL DE HABILITAÇÃO 2017**  
**LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA**

**PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG**

**REGRAS GERAIS**

**1. OBJETIVO**

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2017 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2017, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 300 milhões.

Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 300 milhões serão atendidos, prioritariamente, os primeiros aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

II- O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2017 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

**3. BENEFICIÁRIOS**

Poderão submeter projetos:

- Municípios mineiros.
- Empresas públicas municipais mineiras.

**4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO**

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Legislação Federal.

**Limite de Financiamento por município:**

<b>Faixa Populacional (nº de habitantes CENSO IBGE 2010)</b>	<b>Limite de Financiamento Total</b>
<b>Até 5.000 habitantes</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>De 5.001 a 10.000</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
<b>De 10.001 a 50.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
<b>De 50.001 a 100.000</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
<b>Acima de 100.000</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2017 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R\$5.000.000,00, excluindo as de repasse do BNDES.

**5. ETAPAS DO EDITAL**

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

	<b>Etapas</b>	<b>Prazo Final</b>
1	Inscrição de carta-consulta	11/08/2017
2	Habilitação pelo BDMG das propostas	18/08/2017
3	Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	29/09/2017
4	Aprovação da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional	01/12/2017
5	Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	29/06/2018

**Observações Importantes:****ETAPA 1**

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG no período de 10/07/2017 a 11/08/2017. Para acessar, consulte: [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

## ETAPA 2

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, por e-mail e por meio de correspondência, um comunicado de habilitação do pedido de financiamento do município.
- b) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do pedido de financiamento na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- c) São condições para a habilitação das propostas:
- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
  - Enquadramento do objeto a ser financiado.
  - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG.
  - Inexistência de pendências em projetos anteriores financiados pelo BDMG.

## ETAPA 3

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).



- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

#### ETAPA 4

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordinar-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável à contratação do financiamento estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
- d) O BDMG assessorará o município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade.

#### ETAPA 5

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
- Aprovação da operação de crédito pela STN.
  - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
  - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
  - Regularidade cadastral do município.

- b) A documentação mínima necessária para análise dos projetos está discriminada na Cartilha de Projetos do BDMG que será oportunamente disponibilizada.
- c) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- d) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
- contagem dos prazos de carência e amortização.
  - cumprimento das exigências da STN para contratação.
  - verificação da regularidade cadastral.
  - capacidade de endividamento do município.

## ETAPA 6

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
- b) A lista de documentos necessários para o pagamento das medições será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
- Autorização formal do BDMG para início de obra.
  - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município.
  - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados.
  - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais.
  - Regularidade do Município perante a Receita Federal.
  - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.

- Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado.
- O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

#### 6. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS:

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto.
- b) Efetivação do contrato de financiamento.
- c) Conclusão do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG.
- e) Autorização formal do BDMG.

#### 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

#### I. Mobilidade urbana:

a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização, iluminação pública e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

#### II. Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

➤ Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

### 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I- Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).
- II- Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.
- III- Aquisição de material para execução direta da obra.
- IV- Execução direta integral ou parcial da obra.
- V- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

### 3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

- I- Prazo: Até 72 meses, incluídos até 12 meses de carência
- II- Atualização Monetária: SELIC





III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor contratado.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

A

**Dra. Celenita**

Encaminho a vossa senhoria o respectivo processo para que seja elaborado **Projeto de Lei de Contratação de Operação de Crédito** após a solicitação do BDMG.

O BDMG irá solicitar ao município de Unai a elaboração do Projeto de Lei inclusive o modelo do projeto de lei será fornecido pelo próprio BDMG.

Comunico que o Departamento de Contabilidade, através do (Cássio) irá comunicar a vossa senhoria sobre o momento que deverá ser elaborado o Projeto de Lei de autorização de **CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**.

Unai-MG, 11 de agosto de 2017.

Atenciosamente.

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
Secretário Municipal de Governo



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.125.161/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/12/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE UNAI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNAI PREFEITURA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>			
LOGRADOURO <b>PC JK</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>38.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE UNAI</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL :*****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL :*****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/08/2017** às **14:44:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.783.570/0001-23 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 05/06/1978
NOME EMPRESARIAL UNAI CAMARA MUNICIPAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL GABINETE DO PRESIDENTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *4.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR VALADARES	NÚMERO 594	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO camara@camaraunai.mg.gov.br	TELEFONE (38) 3676-1477 / (38) 3676-4333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE UNAI			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/08/2017 às 15:31:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## ENC: Unai – BDMG Municípios 2017 - Habilitação e procedimentos



decon@prefeituraunai.mg.gov.br

seg 21/08/2017 06:10

Para: cassionilton@hotmail.com <cassionilton@hotmail.com>;

📎 6 anexos (927 KB)

image001.png; image002.png; FICHA CADASTRAL MUNICIPIOS - 2017.doc; Solicitacao-Certidao-Digital.docx; Unai - habilitacao.pdf; PROJETO DE LEI - BDMG URBANIZA 2017.docx;

---

De: "Maria Clara de Paula R Tabaral" <mclara@bdmg.mg.gov.br>  
Enviada: 2017/08/18 14:45:43  
Para: decon@prefeituraunai.mg.gov.br  
Cc: bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br  
Assunto: Unai - BDMG Municípios 2017 - Habilitação e procedimentos

Prezadas/os Senhoras/es,

É com satisfação que venho informá-los que o município de **Unai** foi habilitado no Edital BDMG Municípios 2017.

Para darmos continuidade ao processo de envio para análise do Tesouro Nacional, serão necessários os procedimentos a seguir:

Envio ao BDMG de Lei Autorizativa para cada linha de financiamento aprovadas na câmara do município, até o dia 29/09 conforme modelos em anexo;

Envio de Ficha Cadastral, preenchida e assinada, conforme modelo em anexo;

Envio de Certidão para operação de Crédito emitida pelo TCE-MG, conforme instruções no documento "Solicitacao-Certidao-Digital" em anexo;

**Observação:** Todos os documentos deverão ser enviados em vias originais e/ou autenticados em cartório aos cuidados da gerência do Setor Público do BDMG.

Endereço: Rua da Bahia, nº 1600, 4º andar – Bairro de Lourdes - CEP: 30.160-907



Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[http://intranet.bdmg.mg.gov.br/images/logoBDMG\\_assinatura.png](http://intranet.bdmg.mg.gov.br/images/logoBDMG_assinatura.png)

[http://intranet.bdmg.mg.gov.br/images/55\\_anos.png](http://intranet.bdmg.mg.gov.br/images/55_anos.png)

**BDMG MUNICÍPIOS**

Gerência de Negócios Setor Público

DIRETORIA DE NEGÓCIOS

T +55 31 3219 8120

<http://www.bdmg.mg.gov.br>

---

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."



## TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Unai** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2017, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de **R\$3.000.000,00** na linha **BDMG URBANIZA**

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa e demais documentos do financiamento ao BDMG de acordo com o modelo.

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, nos termos da Portaria nº 413/2016 do Ministério da Fazenda
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2017.

Gerência de Negócios com Setor Público  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Emílio Rodrigues Botelho  
Gerente de Negócios  
Setor Público



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA – BDMG URBANIZA2017



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNAI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de UNAI, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ ( ), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.  
R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO (A) MUNICIPAL



## FICHA CADASTRAL MUNICÍPIO

### 1. DADOS DO EXECUTIVO

NOME DO ENTE  
MUNICÍPIO DE UNAI

CNPJ 18.125.161/0001-77 E-MAIL  
gabin@prefeituraunai.mg.gov.br decon@prefeituraunai.mg.gov.br

ENDEREÇO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.) PRAÇA JK S/Nº - PALÁCIO CAPIM BRANCO Nº 0 COMPLEMENTO

BAIRRO CENTRO CEP 38.625-000 TEL (38) 3677-9610 FAX (38)3677-9610

SITE  
www.prefeituraunai.mg.gov.br

### 2. REPRESENTANTE LEGAL - CHEFE DO PODER EXECUTIVO

NOME  
JOSÉ GOMES BRANQUINHO

SEXO X M  F R.G. 308.357 EMISSOR / UF SSP / DF CPF 187.310.746-34

ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV. PRAÇA, ETC.) RUA BURITIS Nº 777 COMPLEMENTO APTº 101

BAIRRO / CIDADE / ESTADO CENTRO CEP 38.610-000 TEL (38)3677-9610 CELULAR (38) 99958-8490

PROFISSÃO AGENTE POLÍTICO - PREFEITO E-MAIL  
gabin@prefeituraunai.mg.gov.br

DATA DE NASCIMENTO 06/10/1954 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURAL DE (CIDADE / ESTADO) LAGOA FORMOSA - MG

ESTADO CIVIL  
 CASADO(A)  UNIÃO ESTÁVEL  DESQUITADO(A)  DIVORCIADO(A)  SEPARADO JUDICIALMENTE  SOLTEIRO(A)  VIÚVO

### 3. ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO	CHEFE DE GABINETE	(38)9.9978-6011	gabin@prefeituraunai.mg.gov.br
ANTONIO LUCAS DA SILVA	PROCURADOR	(38) 9.9947-9593	a.lucas.silva@uol.com.br
NILTON GARCIA DA SILVA	RESPONSÁVEL PELA ADM. FINANCEIRA	(38)9.9961-6296	garcia.cont@uol.com.br
PANUSE MARRA	CONTADOR	(38) 9.9868-6062	panuse.marra@gamil.com
ARMANDO DE FARIAS NERI	ENGENHEIRO	(38)9.9927-8132	aramandoburitis@gmail.com
DURVAL MENDONÇA	SECRETÁRIO (OBRAS)	(38)9.8801-6701	durval@prefeituraunai.mg.gov.br

### 1. CONTATOS

Indicar abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato e envio de ofícios solicitando complementação de documentos

NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
PANUSE MARRA	CONTADORA	(38)9.9868-6062	panuse.marra@gmail.com
LILIAN CUNHA RISSI MATUSITA	CONTROLADORA	(38)9.9109-5719	controleinteno@prefeituraunai.mg.gov.br

### 5. DADOS DO LEGISLATIVO

NOME DO ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI CNPJ: 19.783.570/0001-23

ENDEREÇO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.) AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO Nº 117 COMPLEMENTO

BAIRRO CENTRO CEP 38.610-000 TEL (38) 3676-1477 FAX (38)3676-1477

E-MAIL ver.alinocoelho@unai.mg.leg.br SITE  
http://www.unai.mg.leg.br/

### 6. REPRESENTANTE LEGAL DO LEGISLATIVO

NOME  
ALINO PEREIRA COELHO

SEXO  M  F CARGO: PRESIDENTE

### 7. CONSULTORES EXTERNOS

Existe algum consultor externo, autorizado a receber informações relativas ao financiamento do município junto ao BDMG? Em caso afirmativo, preencher dados abaixo.

NOME RG



#### 8. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO - SCR

Declaramos ciência de que o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR é uma base de dados onde são registradas e consultadas as informações sobre operações de crédito, crédito a liberar e garantias prestadas pelas instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país. É utilizado para prover o Banco Central com informações sobre a carteira de crédito das instituições financeiras para a adoção de medidas de prevenção de crises bancárias e proporcionar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre seus clientes, auxiliando-as na gestão de suas carteiras. O SCR segue rigorosamente todas as regras do sigilo bancário. Podem consultá-lo somente as instituições financeiras previamente autorizadas por seus clientes, e eles próprios, exclusivamente sobre seus dados no sistema. Para ter acesso a seus dados, o cliente pode fazer a solicitação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central, mediante a apresentação dos documentos exigidos. Maiores informações pelo telefone 0800 979 2345. O acesso pode ser feito também pela Internet, após credenciamento no site [www.bcb.gov.br/?SCR](http://www.bcb.gov.br/?SCR)

Somente a instituição responsável pela inclusão da informação no SCR pode alterá-la ou excluí-la. Assim, se o cliente verificar alguma impropriedade relativamente aos seus dados ou a necessidade de registros de medidas judiciais, deve solicitar a retificação ou a inclusão do registro. Os questionamentos sobre as informações registradas pelo BDMG no SCR devem ser feitos diretamente ao Cliente Fone BDMG: 0800 283 8337.

Assim, autorizamos o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG a consultar o Sistema de Informações de Crédito – SCR, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre informações a respeito do Município, consolidadas neste sistema, para o exame do pedido de concessão de crédito, bem como para a atualização ou renovação do nosso cadastro. Autorizamos, ainda, o registro das operações de crédito referentes ao Município, realizadas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil. Autorizamos o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG a verificar a veracidade de quaisquer informações por nós prestadas e a consultar cadastros de entidades públicas (federais, estaduais e municipais) e privadas, para o exame do pedido de concessão de crédito e quando da atualização ou renovação do cadastro.

Unaí-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 54, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente e por vosso intermédio aos seus pares, por meio desta, estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
3. O Município de Unaí foi habilitado no Programa Linha de Financiamento BDMG URBANIZA, os recursos advindos da operação de crédito serão destinados para a pavimentação asfáltica de vias públicas desta urbe, subordinando-se às taxas, prazos, vigência e condições descritas no anexo da propositura.
4. A Lei nº 3.065 de 29 de Dezembro de 2016, Lei Orçamentária Anual, no artigo 13, já contempla a possibilidade de carreamento de recursos originários de operações de créditos existindo, portanto, previsão legal para tal contratação.
5. As condições gerais do contrato de financiamento em deslinde, como a taxa de juros, a correção monetária, a tarifa de análise de crédito, a quantidade de parcelas e a forma de amortização, bem como a contrapartida do Município, estão encartadas no Edital de Habilitação anexo a este Projeto, no item 3 “Condições do Financiamento”, seguindo, a bem da verdade, a mesma linha de matérias dessa natureza já apreciadas por essa Casa de Leis.
6. Registre-se que a aprovação deste Projeto possibilitará a realização de obras de infraestrutura urbana, **especificamente pavimentação asfáltica nos bairros Santa Clara, Mamoeiro, Água Branca, Industrial, Vila do Sol e Kamayura.**
6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação. Solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



(Fls. 2 da Mensagem n.º 54, de 4/9/2017)

para solicitar que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

10. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 4 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

**Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais**  
**e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br**





# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº ... /2017.

Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:



# **PREFEITURA DE UNAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unai, 4 de setembro de 2017; 73º da instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo





Tatiane Rocha &lt;rochaeversianiadvocacia@gmail.com&gt;

**Lei - Autoriza o Município de Unai a contratar com o BDMG.**

1 mensagem

**Tatiane Rocha** <rochaeversianiadvocacia@gmail.com>  
Para: francisco@bdmg.mg.gov.br

4 de outubro de 2017 às 15:53

Prezado Francisco,

Conforme conversamos, e de acordo com o que te explicou o nosso economista, Dr. Danilo Bijos, a nossa Câmara Municipal apenas suprimiu o artigo 7º pelo fato de já haver esta previsão na Lei Orçamentária Anual. Assim, desnecessário o artigo em comento. O nosso orçamento já comporta este tipo de despesa.

Conforme a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 o crédito especial só se aplica a despesas que não estão programadas na Lei Orçamentária Anual. Quando o Orçamento já possui programação para determinada despesa com valor insuficiente o crédito é suplementar e a autorização para abri-lo é dada pela Lei Orçamentária e não por lei específica.

Sendo assim, como o Orçamento do Município de Unai já possui programação para as despesas de amortização, juros e correção monetária decorrentes de Operação de Crédito não se aplica o dispositivo de abertura de crédito especial.


Por fim, de acordo com a LRF para contratação de operação de crédito é necessária a autorização legislativa por lei específica o que a Lei 3.113/2017 já atende.

Para aprovação desta Lei pelo Legislativo os Municípios são obrigados a comprovar a adequação orçamentária e financeira nos termos dos artigos 16 e 17 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Sendo assim, entendemos que não há dúvidas quanto a capacidade presente e futura do Município cumprir com as obrigações decorrentes da Operação de Crédito.

Anexo a Lei e o parecer do Economista do Município.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues Rocha  
Procuradora Administrativa  
31.99503-0786  
38.36779610 ramal 9050

**2 anexos** **3.113.2017 de 29.9.2017 - PL 73.2017 - BDMG.doc**  
45K **Parecer Projeto BDMG.pdf**  
10777K



in:sent

Gmail

Mover para caixa de entrada

COMPACT

### Programação Orçamentária - 2017

Caixa de entrada (2)

Com estrela

Correio enviado

Rascunhos (4)

Junk

Mais



Tatiane



Jefferson ferreira ...  
Enviou uma mensagem

**Tatiane Rocha** <rochaeversianiadvocaci...>  
para francisco

17:15 (há 0 minutos)

Prezado Francisco,

Complementando as informações encaminhadas à você segue anexo a Programação do Orçamento do Município de Unai-MG.

Peço que por gentileza, encaminhe também ao seu jurídico, a fim de esclarecer a razão da supressão do artigo 7º pela Câmara Municipal de Unai.

À disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues Rocha  
Procuradora Administrativa



Programação 2017.



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Parecer n.º 7/2017

## 1. Resumo

Este PARECER analisa os aspectos **econômicos, orçamentários e financeiros** relacionados ao Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.". O estudo destina-se ao atendimento de solicitação verbal da Procuradora Administrativa, Senhora Tatiane Rodrigues da Rocha.

## 2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000<sup>1</sup>, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

<sup>1</sup> BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

**Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)**

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

.....  
**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 3.052, de 7 de julho de 2016<sup>2</sup> (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), define:

**Art. 25.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2017 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

.....  
**Art. 42.** Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei

<sup>2</sup> UNAÍ. Lei n.º 3.052, de 7 de julho de 2016. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 e dá outras providências. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unai, MG, 7 jul. 2016.**

**Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)**

Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

### 3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) verificar se a despesa decorrente do projeto classifica-se como obrigatória de caráter continuado;
- 2) verificar a existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado;
- 3) estimar o valor do aumento da despesa decorrente do projeto para o período 2017-2019;
- 4) estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto para o período 2017-2019, caso a despesa não possa ser classificada como irrelevante, considerando, para o caso das despesas obrigatórias de caráter continuado, a origem de recursos para seu custeio; e
- 5) avaliar o risco que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei representa para o cumprimento das metas fiscais fixadas para o período 2017-2019 pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017.

Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei, no sentido amplo, desencadeará 2 processos relacionados à despesa pública. O primeiro diz respeito à elevação do gasto público com a realização das obras de infraestrutura financiáveis pelo BDMG Urbaniza. Nesse caso, o impacto é logicamente neutro, uma vez que a despesa contará com a receita criada pela operação de crédito. O outro processo diz respeito à amortização e os serviços da dívida que será contraída a partir da operação de crédito. É este segundo processo que interessa ao presente PARECER.

#### 3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

O Projeto de Lei em análise não **fixa objetivamente** um período igual ou inferior a 2 exercícios para a despesa decorrente da **expansão da ação governamental**. Assim sendo, considerou-se a despesa como **obrigatória de caráter continuado**.

### 3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Quanto à existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, o Projeto de Lei em análise **não aponta objetivamente** qual será a **origem dos recursos**.

Desta forma, trabalhou-se com a hipótese de que os recursos serão viabilizados por uma estratégia gerencial e administrativa de contingenciamento de outras despesas, conforme sinaliza o Artigo 6º do Projeto de Lei.

### 3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa do aumento da despesa, foram utilizadas as seguintes premissas: 1) valor contratado de R\$ 3.000.000,00; 2) período de carência de 12 meses; 3) amortização da dívida em 72 meses, 4) atualização monetária pela SELIC de 8,25 ao ano; 5) juros de 6% ao ano; 6) tarifa de análise de crédito de 1% do valor contratado; 7) contratação em junho de 2018 e pagamento da primeira parcela a partir de julho de 2018; 8) última parcela paga em junho de 2024.

O Anexo Único a este PARECER detalha o Plano de Amortização Projetado conforme as premissas anteriormente mencionadas.

A Tabela 1, a seguir, apresenta a estimativa do aumento da despesa para o período 2017-2019.

Tabela 1 – Estimativa do Aumento da Despesa no Período 2017-2019

Despesa Adicional	Estimativas Anuais		
	2017	2018	2019
BDMG Urbaniza 2017	-	119.671,02	518.657,10
Total	-	119.671,02	518.657,10

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.





Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificado como irrelevante. Nesse sentido, e comparando as estimativas anuais da Tabela 1 com valores de referência das Tabelas 2 e 3, abaixo, conclui-se que **o aumento da despesa decorrente do projeto não se trata de despesa irrelevante.**

Tabela 2 – Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valores Originais em 27/5/1998 (R\$)	Fator de Correção Monetária (IPCA)	Valor Corrigido até Dezembro de 2016 (R\$)
Obras e serviços de engenharia	15.000,00	3,2553970320584	48.830,96
Compras e outros serviços	8.000,00	3,2553970320584	26.043,18

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Para a data base dos valores originais, considerou-se a data da Lei Federal n.º 9.648/98, qual seja, 27 de maio de 1998.

Tabela 3 – Projeção dos Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valor Corrigido até Dezembro de 2016 (R\$)	Projeções (R\$)		
		2017	2018	2019
Obras e serviços de engenharia	48.830,96	52.561,64	56.577,35	60.899,86
Compras e outros serviços	26.043,18	28.032,87	30.174,59	32.479,92

Fonte: Elaboração própria.

Nota: As projeções foram realizadas com os índices de inflação para o período 2017-2019 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017.

Assim sendo, **há necessidade de se estimar o impacto orçamentário-financeiro.** A Tabela 4, a seguir, apresenta tal estimativa.

Tabela 4 – Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro no Período 2017-2019

Detalhamento	Período		
	2017	2018	2019
Aumento da Despesa (R\$)	-	119.671,02	518.657,10
Origem dos Recursos (R\$)	-	-	-
Impacto Orçamentário-financeiro (R\$)	-	119.671,02	518.657,10

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

### 3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais e a Execução Orçamentária

O aumento da dívida consolidada a partir da contratação da operação de crédito, bem como o início da amortização afetarão as metas plurianuais de resultado nominal. Por seu tempo, os pagamentos dos juros requisitarão maior esforço fiscal para atingir metas mais elevadas de resultado primário.

Todavia, no decorrer de 2017 já foram realizados parcelamentos previdenciários com prazo de amortização superior a 12 meses junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Atualmente, estão em andamento processos de reparcelamento de dívidas previdenciárias junto ao RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em todos esses casos, há igualmente efeitos sobre as metas fiscais de resultado primário e nominal.

Desta forma, para custear o aumento da despesa, e de forma a preservar integralmente as metas fiscais previstas na LDO de 2017, deve-se utilizar a estratégia gerencial e administrativa de **contingenciamento de outras despesas de natureza semelhante**.

Para fins de execução da despesa, tanto para o cumprimento do objeto, quanto para o pagamento dos serviços da dívida, serão necessários créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2018, uma vez que as programações já existem, mas com valores insuficientes. **Não há, portanto, necessidade de realizar a abertura de créditos adicionais especiais. Sugere-se, dessa forma, adequação da redação do Artigo 7º do Projeto de Lei.**

### 4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Unai a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências." dará origem a uma **despesa obrigatória de caráter continuado** cuja estimativa de **impacto orçamentário-financeiro é nula em 2017, de R\$ 120 mil em 2018 e de R\$ 519 mil em 2019**. Para fazer face ao impacto orçamentário-financeiro, e para que as metas fiscais previstas na LDO de 2017 sejam integralmente preservadas, será necessário realizar o **contingenciamento de outras despesas de natureza semelhante**.

Unai – MG, 22 de setembro de 2017.



DANILO BIJOS CRISPIM.

Economista III

Corecon MG 6715

Matrícula 10.007-8



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Anexo Único ao Parecer n.º 7/2017

Plano de Amortização Projetado - Linha de Financiamento BDMG Urbaniza 2017

Parcelas	Competência	Saldo Devedor (R\$)	Amortização (R\$)	Juros (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Total Anual (R\$)
1	jul/18	3.019.883,90	-	14.699,44	30.000,00	44.699,44	
2	ago/18	3.039.899,59	-	14.796,86	-	14.796,86	
3	set/18	3.060.047,94	-	14.894,94	-	14.894,94	
4	out/18	3.080.329,84	-	14.993,66	-	14.993,66	119.671,02
5	nov/18	3.100.746,16	-	15.093,04	-	15.093,04	
6	dez/18	3.121.297,81	-	15.193,07	-	15.193,07	
7	jan/19	3.141.985,67	-	15.293,77	-	15.293,77	
8	fev/19	3.162.810,64	-	15.395,14	-	15.395,14	
9	mar/19	3.183.773,65	-	15.497,18	-	15.497,18	
10	abr/19	3.204.875,59	-	15.599,89	-	15.599,89	
11	mai/19	3.226.117,40	-	15.703,29	-	15.703,29	
12	jun/19	3.247.500,00	-	15.807,37	-	15.807,37	518.657,10
13	jul/19	3.269.024,32	54.483,74	15.912,14	-	70.395,88	
14	ago/19	3.235.846,45	54.844,86	15.750,65	-	70.595,50	
15	set/19	3.202.085,17	55.208,36	15.586,31	-	70.794,68	
16	out/19	3.167.734,20	55.574,28	15.419,11	-	70.993,39	
17	nov/19	3.132.787,21	55.942,63	15.249,00	-	71.191,63	
18	dez/19	3.097.237,80	56.313,41	15.075,96	-	71.389,38	
19	jan/20	3.061.079,53	56.686,66	14.899,96	-	71.586,62	
20	fev/20	3.024.305,89	57.062,38	14.720,96	-	71.783,34	
21	mar/20	2.986.910,31	57.440,58	14.538,94	-	71.979,52	
22	abr/20	2.948.886,15	57.821,30	14.353,85	-	72.175,15	
23	mai/20	2.910.226,74	58.204,53	14.165,68	-	72.370,21	
24	jun/20	2.870.925,31	58.590,31	13.974,37	-	72.564,69	871.896,80
25	jul/20	2.830.975,06	58.978,65	13.779,91	-	72.758,56	
26	ago/20	2.790.369,12	59.369,56	13.582,26	-	72.951,82	
27	set/20	2.749.100,53	59.763,06	13.381,39	-	73.144,44	
28	out/20	2.707.162,32	60.159,16	13.177,25	-	73.336,41	
29	nov/20	2.664.547,41	60.557,90	12.969,82	-	73.527,71	
30	dez/20	2.621.248,67	60.959,27	12.759,06	-	73.718,33	
31	jan/21	2.577.258,91	61.363,31	12.544,94	-	73.908,25	
32	fev/21	2.532.570,87	61.770,02	12.327,42	-	74.097,44	
33	mar/21	2.487.177,24	62.179,43	12.106,46	-	74.285,89	
34	abr/21	2.441.070,61	62.591,55	11.882,03	-	74.473,59	
35	mai/21	2.394.243,54	63.006,41	11.654,10	-	74.660,51	
36	jun/21	2.346.688,49	63.424,01	11.422,62	-	74.846,64	899.213,99
37	jul/21	2.298.397,88	63.844,39	11.187,57	-	75.031,95	
38	ago/21	2.249.364,04	64.267,54	10.948,89	-	75.216,44	
39	set/21	2.199.579,24	64.693,51	10.706,56	-	75.400,07	
40	out/21	2.149.035,69	65.122,29	10.460,54	-	75.582,83	
41	nov/21	2.097.725,50	65.553,92	10.210,78	-	75.764,71	
42	dez/21	2.045.640,75	65.988,41	9.957,26	-	75.945,67	



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

43	jan/22	1.992.773,41	66.425,78	9.699,93	-	76.125,71	
44	fev/22	1.939.115,39	66.866,05	9.438,74	-	76.304,79	
45	mar/22	1.884.658,55	67.309,23	9.173,67	-	76.482,90	
46	abr/22	1.829.394,65	67.755,36	8.904,67	-	76.660,03	
47	mai/22	1.773.315,38	68.204,44	8.631,70	-	76.836,14	
48	jun/22	1.716.412,36	68.656,49	8.354,72	-	77.011,22	
49	jul/22	1.658.677,14	69.111,55	8.073,69	-	77.185,24	925.104,16
50	ago/22	1.600.101,18	69.569,62	7.788,57	-	77.358,19	
51	set/22	1.540.675,87	70.030,72	7.499,32	-	77.530,04	
52	out/22	1.480.392,54	70.494,88	7.205,89	-	77.700,77	
53	nov/22	1.419.242,41	70.962,12	6.908,23	-	77.870,35	
54	dez/22	1.357.216,65	71.432,46	6.606,32	-	78.038,78	
55	jan/23	1.294.306,33	71.905,91	6.300,10	-	78.206,01	
56	fev/23	1.230.502,45	72.382,50	5.989,53	-	78.372,03	
57	mar/23	1.165.795,93	72.862,25	5.674,57	-	78.536,82	
58	abr/23	1.100.177,62	73.345,17	5.355,17	-	78.700,34	
59	mai/23	1.033.638,25	73.831,30	5.031,29	-	78.862,59	
60	jun/23	966.168,52	74.320,66	4.702,87	-	79.023,53	
61	jul/23	897.759,00	74.813,25	4.369,89	-	79.183,14	949.145,93
62	ago/23	828.400,21	75.309,11	4.032,28	-	79.341,39	
63	set/23	758.082,56	75.808,26	3.690,01	-	79.498,26	
64	out/23	686.796,40	76.310,71	3.343,02	-	79.653,73	
65	nov/23	614.531,96	76.816,50	2.991,27	-	79.807,76	
66	dez/23	541.279,43	77.325,63	2.634,70	-	79.960,34	
67	jan/24	467.028,87	77.838,14	2.273,29	-	80.111,43	
68	fev/24	391.770,27	78.354,05	1.906,96	-	80.261,01	
69	mar/24	315.493,52	78.873,38	1.535,68	-	80.409,06	
70	abr/24	238.188,45	79.396,15	1.159,39	-	80.555,55	482.881,21
71	mai/24	159.844,77	79.922,39	778,05	-	80.700,44	
72	jun/24	80.452,11	80.452,11	391,60	-	80.843,71	
Desembolso Total da Operação de Crédito (R\$)							4.766.570,20

Fonte: Elaboração própria.



- A) Enviar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como demonstração da origem de recursos para seu custeio (art. 16, I, c/c §1º do art. 17 da LRF);
- B) Fazer a indicação das dotações do crédito adicional especial indicado no art. 7º, bem como demonstrar a indicação dos recursos para abertura do crédito ou a suspensão do art. 7º caso as dotações já existam;
- C) Demonstrar que o município não está impedido de contratar operação de crédito nos termos do inciso III, §3º, art. 23 da LRF; e
- D) Comprovar de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa (§2º do art. 17 da LRF)

ENF.

I

2.000

II

III

~~POE~~

XIII

9.000

XIV

15.000

35 ques

Aux. Adm.

(F)

1200 ps

4.000

ROUTAB.

CONT.

4.500

CONT.

AUX.

CONT.



PREVISÃO: 08/2017

SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Unai

ORGÃO: Poder Executivo

Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:57

OBSE: JANEIRO/2017 À AGOSTO/2017

Data Base: 31/12/2017

Periodicidade: Quadrimestral

		I - COMPARATIVOS			
		Janeiro/2016 a dezembro/2016		Janeiro/2017 a dezembro/2017	
		R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município		187.646.951,90		129.902.000,35	
1 - Despesa Total com Pessoal		105.831.442,42	56,40	65.461.179,64	50,39
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)		91.196.418,62	48,60	63.132.372,17	48,60
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)		96.262.886,32	51,30	66.639.726,18	51,30
Limite Legal (art. 20)		101.329.354,03	54,00	70.147.080,19	54,00
Excesso a Regularizar (art. 20)		4.502.088,39	2,40		
2 - Despesa Líquida Inativos e Pensionistas do RPPS					
Total das Despesas		8.881.164,87	4,73	0,00	0,00
Limite Legal					
Excesso a Regularizar					
3 - Dívida Consolidada					
Saldo Devedor		22.314.553,25	11,89	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)					
Limite Legal					
Excesso a Regularizar					
4 - Dívida Consolidada Líquida					
Saldo Devedor		16.263.163,99	8,67	0,00	0,00
Limite Legal		225.176.342,28	120,00	155.882.400,42	120,00
Excesso a Regularizar					

Valores em Reais





MUNICÍPIO: Unai

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:57

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Data Base: 31/12/2017  
Periodicidade: Quadrimestral

	I - COMPARATIVOS			
	janeiro/2016 a dezembro/2016		janeiro/2017 a dezembro/2017	
	R\$	%	R\$	%
5 - Dívida Mobiliária				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
6 - Concessões de Garantias				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	37.154.096,48	19,80	25.720.596,07	19,80
Limite Legal	41.282.329,42	22,00	28.578.440,08	22,00
Excesso a Regularizar				
7 - Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizado nesse Exercício	2.236.855,24	1,19	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	27.021.161,07	14,40	18.705.888,05	14,40
Limite Legal	30.023.512,30	16,00	20.784.320,06	16,00
Excesso a Regularizar				
8 - Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)				
Realizadas nesse Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	13.135.286,63	7,00	9.093.140,02	7,00
Excesso a Regularizar				





ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Unai  
ÓRGÃO: Poder Executivo  
Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:57

Data Base: 31/12/2017  
Periodicidade: Quadrimestral

III - DEMONSTRATIVOS a serem informados em 31/12/2017			
	Do Executivo (- RPPS)	Previdência	Assistência à Saúde
	R\$	R\$	R\$
<b>1 - Disponibilidades Financeiras em 31/12/2017</b>			
Caixa	0,00		
Bancos - Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
Bancos - Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras - Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras - Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções:	0,00	0,00	0,00
Valores compromissados até 31/12/2017	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades (A)	0,00	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (B)	0,00	0,00	0,00
Total das Disponibilidades Líquidas antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (C = A + B)	0,00	0,00	0,00
<b>2 - Incrições de Restos a Pagar</b>			
a - Processados	0,00		
b - Não Processados	0,00	0,00	0,00
Total das Incrições (a + b)	0,00	0,00	0,00
c - RP Vinculados	0,00	0,00	0,00
d - RP Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
Total das Incrições (c + d)	0,00	0,00	0,00
e - Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa, cujos empenhos foram cancelados	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades Financeiras Líquidas antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
<b>3 - Serviços de Terceiros (art. 72 L. C. 101/00)</b>			
Exercício Atual	R\$	R\$	% RCL
	0,00	0,00	0,00



**ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

MUNICÍPIO: Unai  
ÓRGÃO: Poder Executivo  
Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:57

Data Base: 31/12/2017  
Periodicidade: Quadrimestral

4 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 38, II - L. C. 101/00):

Data da Contratação	Valor Contratado	Data da Liquidação			Liquidadado no Exercício	Saldo a Pagar
		Principal	Juros	Encargos		
No último ano de mandato do Prefeito Municipal, houve contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA? (art. 38, IV, b - L.C. 101/00)						
					<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
	Prefeito:	NOME			CPF	CRC
	Contador:	José Gomes Branquinho			187.310.746-34	
	Controlador Interno:	Panuse Marra			089.757.156-80	112433/0-0
		Lilian Cunha Rissi Matusita			296.007.648-67	

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Data Base: 31/08/2017  
Periodicidade: Quadrimestral

MUNICÍPIO: Unai  
ÓRGÃO: Poder Executivo  
Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:55

OBS: ÚLTIMOS 12 MESES

I - COMPARATIVOS			
	setembro/2015 a agosto/2016	setembro/2016 a agosto/2017	
	R\$	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município	180.879.757,38	194.203.041,84	
1 - Despesa Total com Pessoal	100.971.373,00	106.880.768,02	55,82
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	87.907.562,09	94.382.678,33	48,60
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)	92.791.315,54	99.626.160,46	51,30
Limite Legal (art. 20)	97.675.068,99	104.869.642,59	54,00
Excesso a Regularizar (art. 20)	3.296.304,01	2.011.125,43	1,82
2 - Despesa Líquida Inativos e Pensionistas do RPPS			
Total das Despesas			
Limite Legal			
Excesso a Regularizar			
3 - Dívida Consolidada			
Saldo Devedor	17.765.100,62	23.725.598,06	9,82
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)			
Limite Legal			
Excesso a Regularizar			
4 - Dívida Consolidada Líquida			
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	217.055.708,86	233.043.650,21	120,00
Excesso a Regularizar			

Valores em Reais



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Unai  
ÓRGÃO: Poder Executivo  
Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:55

Data Base: 31/08/2017  
Periodicidade: Quadrimestral

I - COMPARATIVOS				
	setembro/2015 a agosto/2016		setembro/2016 a agosto/2017	
	R\$	%	R\$	%
5 - Dívida Mobiliária				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
6 - Concessões de Garantias				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	35.814.191,96	19,80	38.452.202,28	19,80
Limite Legal	39.793.546,62	22,00	42.724.669,20	22,00
Excesso a Regularizar				
7 - Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizado nesse Exercício	1.847.338,74	1,02	442.605,52	0,23
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	26.046.685,06	14,40	27.965.238,02	14,40
Limite Legal	28.940.761,18	16,00	31.072.486,69	16,00
Excesso a Regularizar				
8 - Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)				
Realizadas nesse Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	12.661.583,02	7,00	13.594.212,93	7,00
Excesso a Regularizar				



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Unai

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:55

Data Base: 31/08/2017

Periodicidade: Quadrimestral

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	José Gomes Branquinho	187.310.746-34	
Contador:	Panuse Mairra	089.757.156-80	112433/O-0
Controle Interno:	Lilian Cunha Rissi Matusita	296.007.648-67	







## Carta Prorrogação de Prazo - Setor Público

Maria Clara de Paula R Tabaral <mclara@bdmg.mg.gov.br>

qua 04/10/2017 17:05

Para:BDMG Municípios <bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br>;



Exmo (a) Senhor (a) Prefeito(a),

Para atender ao pleito de **municípios habilitados no Edital 2017**, o BDMG informa que está prorrogada a data para protocolar a lei autorizativa no seu município: **11/10/2017**.

Esperamos que, com a nova data, seu município possa se manter habilitado no atual edital, e ressaltamos que não será possível nova prorrogação, pois a contratação deve ocorrer impreterivelmente até 31/12/2017. Para tanto, ainda serão cumpridas várias etapas para que o BDMG possa atender a todas as solicitações de financiamento.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição pelo telefone: (31) 3219-8120.

---

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."



## FICHA CADASTRAL MUNICÍPIO

### 1. DADOS DO EXECUTIVO

NOME DO ENTE  
MUNICÍPIO DE UNAÍ

CNPJ  
18.125.161/0001-77

E-MAIL  
gabin@prefeituraunai.mg.gov.br decon@prefeituraunai.mg.gov.br

ENDEREÇO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)  
PRAÇA JK S/Nº - PALÁCIO CAPIM BRANCO

Nº  
0  
COMPLEMENTO

BAIRRO  
CENTRO

CEP  
38.625-000  
TEL  
(38) 3677-9610

FAX  
(38)3677-9610

SITE  
www.prefeituraunai.mg.gov.br

### 2. REPRESENTANTE LEGAL - CHEFE DO PODER EXECUTIVO

NOME  
JOSÉ GOMES BRANQUINHO

SEXO  
 M  F

R.G.  
308.357

EMISSOR / UF  
SSP / DF

CPF  
187.310.746-34

ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV. PRAÇA, ETC.)  
RUA BURITIS

Nº  
777  
COMPLEMENTO  
APTº 101

BAIRRO / CIDADE / ESTADO  
CENTRO

CEP  
38.610-000

TEL  
(38)3677-9610

CELULAR  
(38) 99958-8490

PROFISSÃO  
AGENTE POLÍTICO - PREFEITO

E-MAIL  
gabin@prefeituraunai.mg.gov.br

DATA DE NASCIMENTO  
06/10/1954

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

NATURAL DE (CIDADE / ESTADO)  
LAGOA FORMOSA - MG

ESTADO CIVIL  
 CASADO(A)  UNIÃO ESTÁVEL  DESQUITADO(A)  DIVORCIADO(A)  SEPARADO JUDICIALMENTE  SOLTEIRO(A)  VIÚVO

### 3. ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO	CHEFE DE GABINETE	(38)9.9978-6011	gabin@prefeituraunai.mg.gov.br
ANTONIO LUCAS DA SILVA	PROCURADOR	(38) 9.9947-9593	a.lucas.silva@uol.com.br
NILTON GARCIA DA SILVA	RESPONSÁVEL PELA ADM. FINANCEIRA	(38)9.9961-6296	garcia.cont@uol.com.br
PANUSE MARRA	CONTADOR	(38) 9.9868-6062	panuse.marra@gamil.com
ARMANDO DE FARIAS NERI	ENGENHEIRO	(38)9.9927-8132	aramandoburitis@gmail.com
DURVAL MENDONÇA	SECRETÁRIO (OBRAS)	(38)9.8801-6701	durval@prefeituraunai.mg.gov.br

### 4. CONTATOS

Indicar abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato e envio de ofícios solicitando complementação de documentos

NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
PANUSE MARRA	CONTADORA	(38)9.9868-6062	panuse.marra@gmail.com
LILIAN CUNHA RISSI MATUSITA	CONTROLADORA	(38)9.9109-5719	controleinteno@prefeituraunai.mg.gov.br

### 5. DADOS DO LEGISLATIVO

NOME DO ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 19.783.570/0001-23

ENDEREÇO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)  
AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO

Nº  
117  
COMPLEMENTO

BAIRRO  
CENTRO

CEP  
38.610-000

TEL  
(38) 3676-1477

FAX  
(38)3676-1477

E-MAIL  
ver.alinocoelho@unai.mg.leg.br

SITE  
http://www.unai.mg.leg.br/

### 6. REPRESENTANTE LEGAL DO LEGISLATIVO

NOME  
ALINO PEREIRA COELHO

SEXO  
 M  F

CARGO:  
PRESIDENTE

### 7. CONSULTORES EXTERNOS

Existe algum consultor externo, autorizado a receber informações relativas ao financiamento do município junto ao BDMG? Em caso afirmativo, preencher dados abaixo.

NOME

RG





#### 8. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO - SCR

Declaramos ciência de que o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR é uma base de dados onde são registradas e consultadas as informações sobre operações de crédito, crédito a liberar e garantias prestadas pelas instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país. É utilizado para prover o Banco Central com informações sobre a carteira de crédito das instituições financeiras para a adoção de medidas de prevenção de crises bancárias e proporcionar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre seus clientes, auxiliando-as na gestão de suas carteiras. O SCR segue rigorosamente todas as regras do sigilo bancário. Podem consultá-lo somente as instituições financeiras previamente autorizadas por seus clientes, e eles próprios, exclusivamente sobre seus dados no sistema. Para ter acesso a seus dados, o cliente pode fazer a solicitação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central, mediante a apresentação dos documentos exigidos. Maiores informações pelo telefone 0800 979 2345. O acesso pode ser feito também pela Internet, após credenciamento no site [www.bcb.gov.br/?SCR](http://www.bcb.gov.br/?SCR)

Somente a instituição responsável pela inclusão da informação no SCR pode alterá-la ou excluí-la. Assim, se o cliente verificar alguma impropriedade relativamente aos seus dados ou a necessidade de registros de medidas judiciais, deve solicitar a retificação ou a inclusão do registro. Os questionamentos sobre as informações registradas pelo BDMG no SCR devem ser feitos diretamente ao Cliente Fone BDMG: 0800 283 8337.

Assim, autorizamos o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG a consultar o Sistema de Informações de Crédito – SCR, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre informações a respeito do Município, consolidadas neste sistema, para o exame do pedido de concessão de crédito, bem como para a atualização ou renovação do nosso cadastro. Autorizamos, ainda, o registro das operações de crédito referentes ao Município, realizadas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil. Autorizamos o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG a verificar a veracidade de quaisquer informações por nós prestadas e a consultar cadastros de entidades públicas (federal, estaduais e municipais) e privadas, para o exame do pedido de concessão de crédito e quando da atualização ou renovação do cadastro.

Unai-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Do dicit.

Acquis. 22

Unai 13/04/2018

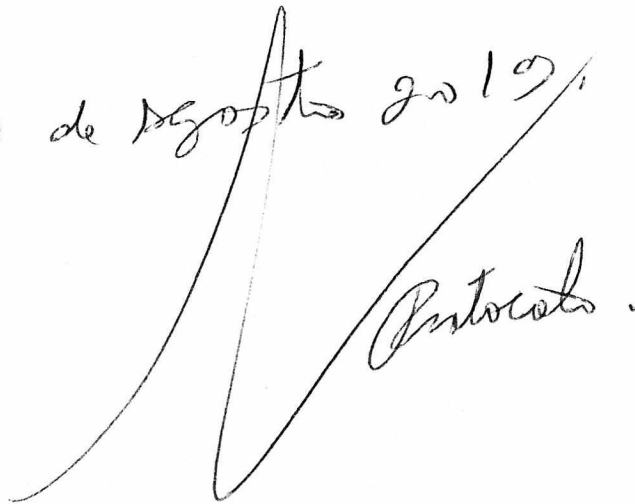
Microchimica

A

Amulegis

Professore sollicitudo, retranso  
Processo N<sup>o</sup> 20.292/2017.

Unai 12 de Agosto 2019.

 Protocolo.